

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

## PARECER TÉCNICO

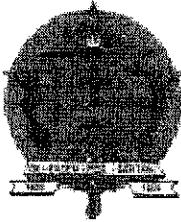
Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encontra-se nesta Assessoria para parecer, o Projeto de Lei nº 03/2017, de autoria do Ver. Hélio Francisco Borges dos Santos Filho, que dispõe sobre isenção do pagamento de impostos e taxas que menciona.

Veio acompanhado de mensagem justificativa pela qual, o autor diz que referida lei visa conceder isenção de IPTU, taxa de água e esgoto às pessoas portadoras de doenças graves, aduz ainda, estar presente o requisito de iniciativa do Vereador citando jurisprudência do STF.

Não veio acompanhado de impacto orçamentário e financeiro e demais documentos exigidos pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A questão da iniciativa de leis tributárias pelo Poder Legislativo há muito tempo é discutida, sendo firmado entendimento de que a iniciativa é sim possível, posto que, a Constituição Federal não prevê esta proibição.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: [contato@camarasjb.sp.gov.br](mailto:contato@camarasjb.sp.gov.br)

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

Assim, é sim o Vereador legitimado para propor Projetos de Lei sobre matéria tributária.

No caso em questão trata-se de isenção de IPTU e taxa de água e esgoto.

Para os casos de isenção de tributos municipal, dispõe o Artigo 187, da Lei Orgânica que:

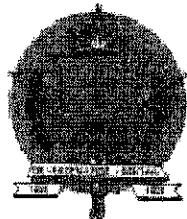
Art. 187 - É vedado ao Município estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

Parágrafo único - As isenções tributárias serão concedidas por lei, aprovada por dois terços dos membros da Câmara e deverá obedecer as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

As exigências a que se refere o Parágrafo Único, do Artigo 187, da Lei Orgânica do Município, são aquelas contidas, especialmente, no artigo 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que pedimos vênia para transcrever:

*Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001)*

*I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não*



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: [contato@camarasjb.sp.gov.br](mailto:contato@camarasjb.sp.gov.br)

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

*afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;*

*II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

*§ 1º- A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.*

*§ 2º- Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.*

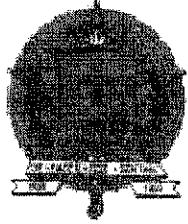
*§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:*

*I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;*

*II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.*

**GRIFAMOS**

Isto posto, por determinação da Lei Orgânica Municipal, para análise do projeto, tanto por esta



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

Assessoria, quanto pelo Plenário, necessário que o autor apresente os relatórios e documentos exigidos para a concessão da isenção, previstos no Art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No caso de não apresentação dos documentos acima citados há óbices que impedem a tramitação do projeto, que deixou de apresentar documentos exigidos em Lei.

É o meu parecer, s.m.j.

São José do Barreiro, 30 de maio de 2017.

Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES  
Assessora Jurídica